



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email:câmara@mariopolis.pr.gov.br

85525-000 – Mariópolis – PR

RESOLUÇÃO nº 01/2015.

DATA – 19/01/2015

**Súmula:** Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município De Mariópolis e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Mariópolis o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, imparcialidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira adequada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

**Art. 3º.** São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mariópolis:

- I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos programas de governo e do orçamento;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, bem como a aplicação dos recursos transferidos;
- III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

- IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mariópolis, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Mariópolis e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificados na lei de diretrizes orçamentária;
- IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;
- X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
- XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Mariópolis;
- XIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;
- XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º.** Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º.** O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, vinculado à Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

**Art. 6º.** O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em

consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis

**Art. 7º.** Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

- I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
- II. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III. realizar atividade político-partidária;
- IV. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V. ocupar cargo de provimento em comissão.

**Art. 8º.** O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

**Art. 9º.** Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

**Parágrafo único.** Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

**Art. 11.** Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

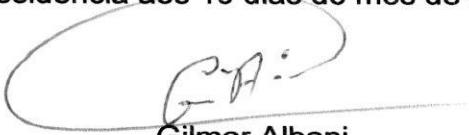
**Art. 12.** Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;

III. exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 19 dias do mês de Janeiro de 2015.



Gilmar Albani  
Presidente.

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE  
20 de janeiro de 2015



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.8104 - Email:câmara@mariopolis.pr.gov.br  
85525-000 - Mariópolis - PR

### RESOLUÇÃO nº 01/2015.

DATA - 19/01/2015

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município De Mariópolis e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Mariópolis o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, imparcialidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

Auditória: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º. São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mariópolis:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos gastos de governo e do orçamento;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, bem como a aplicação dos recursos transferidos;

III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Mariópolis, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Mariópolis e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificadas na lei de diretrizes orçamentária;

IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;

X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Mariópolis;

II. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;

XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, vinculado à Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 6º. O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;

II. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III. realizar atividade político-partidária;

IV. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este classificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariópolis e se este não fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Mariópolis com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

- independência profissional para o desempenho das atividades;
- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;
- exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA - Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência aos 19 dias do mês de Janeiro de 2015.  
Gilmar Albani  
Presidente.

### RESOLUÇÃO nº 02/2015.

Súmula: "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS VEREADORES, PRESIDENTE, SERVIDORES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ"

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a recomposição/reajuste dos vereadores, presidente, servidores e cargos de provimento em comissão, da Anexo I do Decreto Legislativo nº 01/2014.

Art. 2º - Ficam corrigidos pelo mesmo percentual os valores da Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I do Decreto Legislativo nº 01/2014.

Art. 3º - Ficam corrigidos pelo percentual de 7,50 (sete vírgula cinquenta por cento) a Tabela de Vencimentos do Anexo I do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo do Decreto Legislativo nº 01/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência em 19 de janeiro de 2015.

Gilmar Albani  
Presidente.

### MUNICIPIO DE SAO JOAO - PR

EDITAL Nº 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 4.116/2014, de 23-12-2014, torna público a Relação de Classificação Final do Teste Seletivo promovido nos termos do Edital nº 047/2014, de 11 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São João - PR, conforme relação constante neste Edital, sendo:

#### CARGO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	Nome	Insc.	Nota	Classif.
Simone Minozzi	003	76	1º	
Sandra Lima da Silva	008	64	2º	
Silvana Blidinger Livi	006	64	3º	
Vanessa Acorci	005	64	4º	
Andrea Gómez Herpich	004	63	5º	
Cassiane Girardi	001	52	6º	
Vivelli Polermann	007	52	7º	

#### GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL	Nome	Insc.	Nota	Classif.
Daniela Chieco Chiolelli	006	68	1º	
Camila Luiza Burutuca	005	64	2º	
Ana Teresinha Muraro	001	72	3º	
Noeli Fusiger	003	68	4º	
Raquel de Oliveira	007	68	5º	

#### GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	Nome	Insc.	Nota	Classif.
Rozana Roberti	010	100	2º	
Ivonne Denize Moraes	019	100	3º	
Marina Gómez Gómez da Silva	018	98	4º	
Nílvia Miseris Bosio	012	96	5º	
Terezinha Duarte	005	92	6º	
Evanir Coimbra Longo	003	92	7º	
Fernanda Pereira Morelino	009	92	8º	
Mari Ag. da Silva Mattioli	002	92	9º	
Sandramaria Borsatto	006	84	10º	
Carlo dos Santos Sozinho	004	84	11º	
Patrícia Gómez Gómez	017	80	12º	
Claudete Zanin Ribeiro	007	76	13º	
Maria Helena Martins	013	68	14º	

Salvo o que consta no Edital de 2015.

CLAUDIO FRANCISCO DAMBROS  
Presidente da Comissão de Teste Seletivo

LUANA FONATTI TESTA  
Márcia Gómez Gómez da Silva

MARISA QUEVEDO DIAS  
Membro da Comissão

A publicação na íntegra dos Atos acima encontrase disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIEMOPS.COM.BR, Edição do dia 20-01-15, respectivamente, conforme Lei Autoritativa nº 1.387, de 29/11/11.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA-PR

#### EXTRATO DE CONTRATO N°. 159/2014

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo 0 km para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal, com especificações mínimas descritas em edital, conforme PG nº 115/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143.125-1/NSP/PR. CONTRATADA: TOYOPABA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 01.643.145.0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 158 KM 6580, trevo da Guarani, Pato Branco - PR, CEP: 85.503-310, neste ato representada legalmente por PAULO CESAR SARTOR portador do CPF nº 473.151.139.91 e do RG nº 3.175.777-0. ITENS:01 valor unit R\$ 188.000,00, valor total R\$ 188.000,00; PRAZO EXECUÇÃO: 30 dias. PRAZO VIGÊNCIA: 60 dias. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2014.

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

- for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
- sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- realizar atividade político-partidária;

IV. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V. ocupar cargo de provimento em comissão.

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/02/2015 às 10:00 (dez) horas na Arquera Popyguá , sede provisória na Avenida Industrial, 317. Distrito industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 16 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/02/2015 às 10:00 (dez) horas na Arquera Popyguá , sede provisória na Avenida Industrial, 317. Distrito industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 17 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/02/2015 às 10:00 (dez) horas na Arquera Popyguá , sede provisória na Avenida Industrial, 317. Distrito industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 18 de janeiro 2015

Comissão APTA

Convoca-se todos os interessados em criar a Associação de Tiro com Arco de Pato Branco para a Assembleia Geral de sua Constituição a realizar-se em 08/02/2015 às 10:00 (dez) horas na Arquera Popyguá , sede provisória na Avenida Industrial, 317. Distrito industrial, Pato Branco.

Serão abordados os seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- Associação de pessoas interessadas;

PATO BRANCO, 19 de janeiro 2015

Comissão APTA

OBJETO: Locação de um imóvel urbano em alvenaria composto de uma sala comercial no piso medindo 156,00 m², localizada na Avenida Iguaçu Centro do Município de Saudade do Iguaçu, destinada a instalação da Secretaria de Educação, nas condições desritas na minuta do contrato.

PERÍODO: 12(doz) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

LOCADOR: VILSON ROQUE ZANETTI inscrito no CPF No. 91.173.709-78 RG No. 4.503.343-0 SSP-PR, residente na Avenida Iguaçu, Centro do Município de Saudade do Iguaçu Estado do Paraná.

VALOR MENSAL: R\$ 943,79 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), estimando-se um total de R\$ 11.325,48 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para um período de 12(doz) meses.

CONDICOES DE PAGAMENTO: ate dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 05.01 Secretaria Municipal de Educação  
Fonte: 103 5% Sobre Transferências Constitucionais  
12.361.0008.2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas  
Valor R\$ 27.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 27.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, e conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento Valor R\$  
Órgão 05.00 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 05.01 Secretaria Municipal de Educação  
Fonte 000 Recursos Ordinários (Líveis)  
12.361.0008.2.026 - Manutenção do ensino Fundamental  
3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Valor R\$ 27.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 27.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 19 de janeiro 2015.

MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal